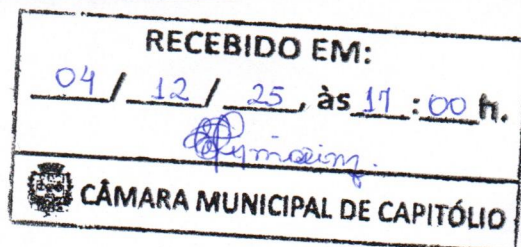


**Capitólio**  
P R E F E I T U R A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE EMPREGOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Complementar nº 001, de 05 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Os empregos públicos de provimento efetivo são acessíveis a brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos legais de escolaridade, habilitação e demais condições exigidas, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação e demais disposições previstas em lei.

**Parágrafo único:** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito ao estágio probatório pelo prazo de vinte e quatro meses.

**Art. 2º.** O art. 12º da Lei Complementar nº 001, de 05 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

**Art.12** Os empregos públicos do Município observarão as seguintes jornadas de trabalho:

**I – 20 (vinte) horas semanais:**

- a) Bioquímico;
- b) Bibliotecária;
- c) Dentista;
- d) Enfermeiro;
- e) Fisioterapeuta;
- f) Fonoaudióloga;
- g) Médico Clínico Geral;
- h) Médico Veterinário;
- i) Nutricionista;
- j) Psicólogo Educacional.

**II – 24 (vinte e quatro) horas semanais:**

- a) Professor de Educação Básica A;
- b) Professor de Educação Básica B;
- c) Professor de Educação Básica C;
- d) Professor de Educação Física.
- e) Supervisor Escolar.

**III – 25 (vinte e cinco) horas semanais:**

- a) Auxiliar de Creche;

**IV – 30 (trinta) horas semanais:**

- a) Analista Ambiental;
- b) Arquiteto e Urbanista;
- c) Assistente Social;
- d) Auxiliar de Biblioteca;
- e) Cantineira;
- f) Engenheiro Civil;
- g) Paisagista;



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

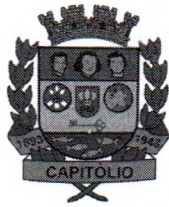
h) Servente;

**V – 40 (quarenta) horas semanais:**

- a) Agente Administrativo;
- b) Agente Comunitário de Saúde;
- c) Agente de Combate às Endemias;
- f) Atendente de Consultório Dentário;
- g) Auxiliar Administrativo;
- h) Auxiliar de Enfermagem;
- i) Auxiliar de Saúde;
- j) Auxiliar de Setor de Esportes;
- k) Dentista Social;
- l) Enfermeiro do Programa Saúde da Família;
- m) Fiscal de Tributos;
- n) Fiscal Sanitário;
- o) Maestro;
- p) Médico do Programa Saúde da Família;
- q) Monitor de Transporte Escolar;
- r) Psicólogo;
- s) Técnico em Edificações;
- t) Técnico em Enfermagem;
- u) Técnico em Higiene Dental;
- v) Técnico em Segurança do Trabalho;
- w) Técnico Eletricista.

**VI – 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**

- a) Agente de Turismo;
- b) Auxiliar de Mecânica;
- c) Carpinteiro;
- d) Fiscal Municipal;
- e) Guarda;
- f) Lavador;
- g) Mecânico;



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

- h) Motorista;
- i) Operador de Máquinas;
- j) Operário;
- k) Pedreiro;
- m) Zelador.

**Art. 3º.** Extingue 01 (uma) vagas do emprego público de provimento efetivo de Auxiliar de enfermagem, criado pela Lei Complementar 001, de 05 de abril de 1995.

**Art. 4º.** Extingue 05 (cinco) vagas do emprego público de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, criado pela Lei Complementar 001, de 05 de abril de 1995.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Capitólio, 04 de dezembro de 2025.

CRISTIANO  
GERALDO DA  
SILVA:016220326  
83

Assinado de forma digital  
por CRISTIANO GERALDO  
DA SILVA:01622032683  
Dados: 2025.12.04  
16:50:08 -03'00'

**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

**Ao Ilmo. Sr.  
Dalmir Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 001, de 05 de abril de 1995, que dispõe sobre a criação e reestruturação de empregos de carreira da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG e dá outras providências.

O presente projeto de Lei Complementar trata da extinção de cargos que por sua própria natureza serão extintos naturalmente nos próximos anos, como é o caso da vaga de auxiliar de enfermagem, que foi atualmente liberada pela aposentadoria do servidor público que a ocupava.

Razão pela qual será extinta a fim de ser utilizado o orçamento correspondente a "folha de pagamento" da vaga como medida compensatória ao reajuste proposto nos projetos de nº 86 e 87.

Ressalta-se que referido cargo está sendo naturalmente substituído pelo cargo de técnico em enfermagem, cujas vagas foram recentemente ampliadas para atendimento da demanda municipal.

Outro cargo a ser extinto, conforme consta no presente projeto, trata-se do cargo de auxiliar de creche. Tal extinção se faz necessária para subsidiar a criação do cargo de coordenador de unidade escolar.

As atividades/atribuições a serem desenvolvidas pelo coordenador de unidade escolar, atualmente são desenvolvidas por auxiliares de creche. Porém, diante da nova roupagem que deve ser dada as "creches", como unidades escolares, surgiu a necessidade de criação do referido cargo para coordenar as unidades denominadas "Professora Maria Catarina de Araújo; Maria Leonel Leite de Rezende; e José Hilário de Oliveira"

Em outro giro, em relação ao ajuste da carga horária do cargo de supervisor escolar a medida visa equalizar a rotina pedagógica, bem como, fomentar a formação continuada e o aprimoramento do trabalho junto aos docentes, considerando que a carga horária proposta alinha-se ao turno escolar e não acarreta prejuízo remuneratório aos servidores, a redução traz sincronia às rotinas pedagógicas e mantém a cobertura dos serviços educacionais, dessa forma, é indubitável a tendência de ganhos de eficiência organizacional.

Na mesma esteira, o ajuste referente ao cargo de analista ambiental pretende equalizar a carga horária do profissional, engenheiro ambiental, com os demais cargos de



**Capitólio**  
P R E F E I T U R A

engenheiros do Município de Capitólio, sem prejuízos das atribuições e visando a eficiência produtiva com a valorização do profissional da área.

Sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei Complementar, com o escopo de alterar Lei Complementar nº 001, de 05 de abril de 1995, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Capitólio, 04 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA  
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO GERALDO DA  
SILVA:01622032683  
Dados: 2025.12.04 16:50:27 -03'00'

**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal